

Cópia

O Prudente da Provincia, cumprindo e disposto no paragrafo dez do Artigo decaentes e annexo do Regulamento Numero cento e vinte de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dois, determina que Vora em diante os tres Juizes de Direito das Comarcas desta Provincia sejam, em suas faltas ou impedimentos, substituidos na forma seguinte = Comarca do Natal = primeiro, pelo Juiz Municipal da Capital, segundo, pelo de São José; terceiro, pelo primeiro Supplente de São Gonçals; quarto, pelo primeiro d'Extremoz; quinto, pelo primeiro de Yoganilha, e sexto, pelo primeiro de Torres = Comarca do Assis = primeiro, pelo Juiz Municipal do Assis; segundo, pelo do Principe; terceiro, pelo primeiro Supplente de Macias; quarto, pelo primeiro do Itari, e quinto, pelo primeiro d'Angico = Comarca de Maripá = primeiro, pelo Juiz Municipal da Imperatriz; segundo, pelo primeiro Supplente do Apodi; terceiro, pelo primeiro Supplente de Port Alegre; quarto pelo segundo do Apodi, e quinto, pelo primeiro da Imperatriz. Copiaram-se as communicações necessarias. Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, na Cidade do Natal, quatorze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e tres = Antonio Francisco Pereira de Carvalho

Conforme. M. Joaq. Cout. de Paiva.
 Secret. do Gov.

Conf.
 Moreira.

N.º 89.

Amo Lmo Surr.

O dante q'p'ora
a rel. de q'ra
este officio p' se
tudo a l'ra da Presid
ca

De Ordem do Amo Lmo Surr. Presidente da Pro-
vincia, passo ás mãos de V.ª uma Collecção dos Actos
Legislativos promulgados no corrente anno pela Assen-
blia da mesma Provincia, enviando-me V.ª a rela-
ção, de que trata o artigo 8.º da Lei Provincial N.º
19 de 26 de Setembro de 1839. Dos Guararás
V.ª Secretaria do Governo do Rio Grande do Nor-
te, na Cidade do Natal, 15 de Dezembro de 1853.

Surr. Presidente e Vereadores da
Câmara Municipal desta Capital.

Amo Lmo Surr.
M. Joaz. Surr. de Serra
Secret. do Gov.

7/11

Vincular

de Pernambuco

Tendo esta Presidencia de virar a Secretaria de
 Negócios do Imperio o resultado dos exames, a q
 ter de proceder-se sobre as causas das secas, que pro
 dicamente assolam esta Provincia, a fim de serem ap
 plicados pelo Governo central os meios, que mais pro
 prios parecerem, para remove-las, como verás do est
 da copia inclusa, datada de 8 do corrente mez: N. 16.
 na conformidade do citado Aviso, me informem circun
 stanciadamente com o que lhes occorreu a tal respei
 to, quanto ao local do seu Municipio. Deus Guarde
 a V. M.^{es} Salacio do Governo do Rio Grande do Norte,
 na Cidade de Natal, 28 de Janeiro de 1853.

Antônio Francisco Pereira de Carvalho

Senhor Presidente e Vereadores da
 Camara Municipal desta
 Capital.

1792
Bureau des Archives
N. 10

Dans les Archives de la Cour des Comptes
 de Paris se trouvent les originaux de
 la copie de la lettre de la Cour des Comptes
 adressée au Roi le 14 Mars 1792.
 L'original de la lettre de la Cour des Comptes
 adressée au Roi le 14 Mars 1792.
 L'original de la lettre de la Cour des Comptes
 adressée au Roi le 14 Mars 1792.
 L'original de la lettre de la Cour des Comptes
 adressée au Roi le 14 Mars 1792.

L'original de la lettre de la Cour des Comptes
 adressée au Roi le 14 Mars 1792.
 L'original de la lettre de la Cour des Comptes
 adressée au Roi le 14 Mars 1792.
 L'original de la lettre de la Cour des Comptes
 adressée au Roi le 14 Mars 1792.
 L'original de la lettre de la Cour des Comptes
 adressée au Roi le 14 Mars 1792.

Bureau des Archives
 N. 10

Boysia

Tercera Secção = Rio de Janeiro. Ministerio do Rego
 Imperio em oito de Janeiro de mil oitocentos cinco
 e tres = Off. mo do Sr. Senhor = Estando o Governo auctorizado
 do pto paragrafo primeiro do artigo onze da Lei nu-
 mero seis centos sessenta e oito de onze de Setembro de
 mil oitocentos cinquenta e duas a fazer as diligencias ne-
 cessarias com o estudo das causas da seca, que periodicamente
 assola algumas Provincias do Norte, a fim de
 se reconhecerem, e applicarem os meios que mais
 proprios parecerem para remove-las. Sua Magestade
 Imperadora por bem que N. Ex. mandau-
 se proceder aos exames necessarios, com o queos fize-
 rde ja auctoridade a fazer as diligencias que forem in-
 dispensaveis, e vrie a esta Secretaria d'Estado os
 mais amplos esclarecimentos que podero minis-
 trar sobre os logares do interior dessa Provincia em
 que se tem feito sentir por veres os males da sec-
 ca; indicando quaes os Municipios mais sujeitos
 a ella, as epochas em que tem havido maior de-
 vastacao, e os meios que lhe parecerem mais
 proprios para extinguir aquella calamida-
 de, ou ao menos minimize-la. Deus Guarde
 a Vossa Excellencia = Francisco Loucalves Mar-
 tin = Senhor Presidente da Provincia do Rio Gran-
 de do Norte = Comy. do e Registe. do Palacio do
 Governo do Rio Grande do Norte, na Cidade de Natal
 oito e tres de Janeiro de mil oitocentos cinquenta
 e tres = Lucia de Carvalho

Conf. de N. Ex. Secret. do Gov.

17

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is largely illegible due to fading and bleed-through.]

[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or date.]

Artigo 29 - Fica estabelecida nesta Cidade de uma feira na praça do lado posterior da nova casa do mercado publico, aonde poderão concorrer nos quintos feiras de cada semana, todos os compradores, e vendedores de virem, e de fora da provincia de producao do paiz, e de fora d'elle. Nesta feira sera livre comprar e vender por atacado, ou a retalho e que nella se apresentem. Tudo aquelles que praticarem disturbios, ou impedirem que em dita feira se faça livre commercio, sera multado em 8000^{rs} ou 8 dias de prisao, na falta de moedas.

Artigo 30 - O estabelecimento da mencionada feira tera lugar em o dia 6 de Outubro proximo vindouro, e prosseguira de se fazer isto as necessarias commoicações.

Artigo 31 - Os vendedores que comparecerem na feira ficam isentados de pagarem os impostos Municipaes.

Artigo 32 - Nenhuma pessoa podera matar reses para expor a venda publicas, senao das 6 horas da manha até 2 horas da tarde da dia seguinte, os contravenedores sofferao a multa de 10000 reis, e 20000 reis nas reincidencias.

Artigo 33 - Fica absolutamente prohibido o costume de atacar se a carne que e consuevida aos assouques publicos para ser exposta a venda, antes da hora assignada: os contravenedores sofferao a multa de 8000, reis, e 16000 na reincidencia.

Artigo 34 - Nenhuma pessoa podera cortar, ou mandar cortar alguma res arriada de molestia interior para vender ao povo, os contravenedores serao obrigados a enterra-la, sem de ser averiguada a molestia pelo Juiz, ou pelos Commissionsarios pela Municipalidade.

...to, com 2 Facultativos, e na falta destes, pessoas de inte-
ligencias e conceito, que jamais se negarem a acto, sob
pena da multa de 4,000 reis, e quando o contrario
~~for~~ ^{quiser} interral, ou Fiscal, ou Commissiona-
dos, e mandados fover, cobrando as despesas de con-
travenor perante o juiz competente.

Artigo 35 - Os marchantes, e carneiros, ficos absolu-
tamente obrigados a lavarem, e limpar todos os seus
e balcoas, taboas, coivos, e balancoas, e sala do assougue
antes que deem principio ao corte, paraos cujos avo
riguaceas, ficos o Fiscal, ou Commissionados, ob-
gados, si se apresentarem no mesmo assougue as 6
horas da manhã, e contravenoerem a soffrerão a
multa de 4,000 reis, ou 4 dias de prisão, e o dobro
nas reincidencias.

Artigo 36 - Os carneiros são obrigados a se apre-
sentarem no assougue publico devidamente vesti-
dos, e limpos, sem o que jamais serão admittidos a
corte das reses, devendo em contrario serem, pela
Fiscal, ou Commissionados, ^{expellidos} do assougue, soffrendo
além disto a multa de 4,000 reis ou 4 dias de pri-
são, e o dobro nas reincidencias.

Confirme.

O Secretario Francisco de Paula Barboza.

Junho de mil oitocentos e sessenta e três = Terceira e Carvalho

Conforme. M. Jacq. Henri de Saira
Secret. do Gov.

Confidencial.
França

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Cópia Artigos de Posturas addicionaes aos da Ca-
mara Municipal da Capital

Artigo 23. Ficam, desde já, prohibidas as edificações de casas e ranchos de palha na rua do meio desta Cidade, não sendo mesmo permitido que os existentes sejam reedificados, ou reparados: os infractores soffrão a multa de dez mil réis, ou dez dias de prisão.

Artigo 24. As cartas de datas concedidas no mencionado logar, não são transferidas para outros occupados, e para os quaes as partes requerem, ficando dispensados de pagarem por este processo emolumento algum á respectiva Secretaria.

Artigo 25. As casas, e ranchos que se edificarem na rua denominada Estrada Nova, nada pagarão de foro por espaço de nove annos, findo os quaes ficarão sujeitos ao imposto de dez réis por cadaum palmo, que occupar a propriedade: esta imposição fica desde já extensiva para os demais terminos, que foram requeridos á Municipalidade, tornando-se assim de nenhum effeito a Postura, que criou o foro de seis réis.

Artigo 26. As casas, que se levantarem na mencionada rua da Estrada Nova, terão de altura oito palmos, sendo as portas de nove palmos de comprimento, e quatro de largura: as janellas com cinco e meio de altura, e quatro de

larguras, tendo suas propriedades vinte braças
de fundo: os infractores soffrão a multa de dez
mil réis, na condemnacão da obra á sua custa.

Artigo 27. Tarague possa ter execucao o
artigo antecedente, a Camara Municipal man-
dará, desde já, proceder ao alinhamento, que
ouve ser adaptado na referida rua, ordenando
que se fação tantas ruas de travessas, quantas
ella julgar necessarias á bem do aproveitamento
publico. Os ranchos de palha, que ali se le-
vantarem seguirão o mesmo alinhamento e ordem
das casas de telha.

Artigo 28. O Fiscal fica autorizado á
examinar o leite, que for exposto á venda pu-
blica nesta Cidade, e ordenando que nelle
neste agua, ou outra qualquer substancia se
mandará em continente citar fira, ficando
além disto os vendedores sujeitos á soffrer tres
dias de prisão.

Junta da Camara Municipal da Cidade do
Natal em Sessão Ordinaria de vinte e sete de
Maio de mil oitocentos e cincoenta e tres = Joaquim
Gomes da Silva, Pro Presidente = Joaquim Alves
de Carvalho Borba = Fernando Eugenio Carra-
lho = José Francisco de Sousa Trava = Manoel
Pereira Nobre Junior = Approva provisoria-
mente. Palacio do Governo do Rio Grande
do Norte, na Cidade do Natal, em 27 de

N. 19.

João S. S.

Intimada e obediencia
Respondida —

De Ordem de Sua Ex.^a e Senhor Presidente da
Provincia, Officio a V. S. e incluso exemplar impresso
do da Tabla, que o mesmo Ex.^a ~~deu~~ ^{deu} dirigiu a
Assemblea Legislativa Provincial no dia 17 de Fe-
vereiro do corrente anno, por occasião da abertura de
sua sessão ordinaria. Deus Guarde a V. S.
Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, na
Cidade de Natal, 12 de Abril de 1853.

S. S. Presidente e Vereadores
da Camara Municipal desta
Capital.

João S. S.
Secret. do Gov.

162

Informando a Camara Municipal desta
 cidade pertencer o terreno em questao a Vi-
 veiros, e nao ao Supplicante, que induida-
 mente o obtivera, nao tem logar a proten-
 cao de levantamento de novo alicerce, fi-
 cando Viveiros desobrigado da indenisa-
 cao, tanto pela razao acima, como porque
 se nao tem de aproveitar do alicerce do Sup-
 plicante, por se achar fora do alinhamen-
 to; competindo-lhe apenas a retirada dos
 seus materiaes. - Palacio do Governo do Rio
 Grande do Norte, na Cidade do Natal, vin-
 te e um de Abril de mil e trezentos e cincoen-
 ta e tres - Pereira de Carvalho

Conform. M. J. P. S.
 N.º Joaz. Mour. de Silva.
 Secret. do Gov.

Cópia. Não aproveitando ao Supplicante o alicorse
 feito por fôr a Carta Roja, por estar fôr
 o alinhamento, segundo a informação da Ca-
 mara Municipal; não ha lugar á indenni-
 sacão alguma, computando á Roja a retirada
 dos seus materiais. Salario do Corrimo e Pio
 Grande do Norte, na Cidade de Natal, 21 de
 Abril de 1853 - Terceira de Carvalho

Conforme. M. Am. J. P.
 N.º 1009. Sub. de Tava.
 Secret. do Gov.

Cópia do artigo 2.º da Lei Provincial N.º
281 de 14 de Abril de 1853, mandando a Re-
ceita, e fixando a Despesa da Camara Mu-
nicipal desta Cidade para o anno financeiro
de 1854, bem como os artigos de 18 a 27 da
mesma Lei com a epigrapha = Disposições Lu-
ras =

Artigo 2.º A Camara Municipal da Ci-
dade do Natal, e auctorizada a despenda com
os objectos assignados nos seguintes paragrafos
a quantia de seiscentos setenta e sete mil e
quatrocentos reis.

- 1.º Com a gratificação do Secretario inclu-
sive o expediente. 300000
- 2.º Com a do Portero inclusive o arrenda-
mento da casa. 100000
- 3.º Com a do Fiscal inclusive as viagens
para vistoriar os matos e correições an-
de já. 200000
- 4.º Com o aluguel das casas de alojamento e mer-
cades, emquanto se não vierem a aucto-
rizar-se ao § 7.º do artigo 2.º da Lei N.º 283
de 14 de Abril de 1853. 1000000
- 5.º Com o Procurador, a saber, cincoenta mil
reis, ante já, de gratificação, e seis por
cento do que arrecadar na forma da
Lei, e calculado em quarenta e sete
mil e quatrocentos reis. 974000

797400

Transporte.....	797,400
6º Com Despesas eventuaes.....	<u>80,000</u>
	<u>877,400</u>

Disposições Gerais.

Artigo 18. Continuam em vigor o artigo 18 da Lei do Orçamento Municipal N.º 171 de 6 de Novembro de 1847, e os artigos 20 e 23 da Lei Municipal N.º 263 de 6 de Abril de 1852.

Artigo 19. As Camaras Municipaes da Cidade da Imperatriz, e das Villas de Cianinha, que não apresentaram seus Orçamentos para o anno desta Lei, regularão suas Despesas, ista pelas disposições do artigo 4.º, aquella pelas do artigo 16 da Lei Municipal N.º 263 de 6 de Abril de 1852.

Artigo 20. Continuam em vigor os artigos 22, 23, 28, e 29 da Lei do Orçamento Municipal de 18 de Setembro de 1851.

Artigo 21. As Camaras Municipaes da Provincia remetterão o Balanço da Receita e Despesa do anno findo, e o orçamento para o seguinte até o dia 15 de Junho de cada anno aos Presidentes da Provincia para serem encarecos por este a' Assemblia Provincial na abertura de sua Sessão, e as Municipalidades, que não cumprirem este dever ficarão sujeitas á multa estabelecida no artigo 29, a' que se refere o artigo precedente.

Artigo 22. Ficam approvadas as contas das Camaras Municipaes da Provincia correspondentes ao anno de 1852, a excepção da de Guimarães, que não as apresentou, e a de Santalégre, que se excedeo em mais Despesas.

Artigo 23. Fica glorada a quantia de cincoenta e seis mil réis, que incompetentemente se ppedio a Camara Municipal de Santalégre, o anno passado, com o concerto de laduuras, e com um portador a esta Capital, sem que houvesse quota para isso destinada, devendo semelhante quantia entrar para o cofre da respectiva Municipalidade, paga repartidamente pelos Terradores, que auctorisaram tais Despesas.

Artigo 24. A Camara Municipal da Villa do Funchal, fica auctorisada a edificar uma casa de asylo com as sobras existentes em cofre, com as que houverem no corrente anno, e no Cista Lei.

Artigo 25. Quitarmente se genuros as primarias neenidade prohibidas pelo artigo 8.º das Posturas Municipaes de 9 de Novembro de 1844, N.º 118, comprehendendo tambem o feixe, que se vender no mercado Cista Cidade.

Artigo 26. Fica, desde já, auctorisada a Camara Municipal da Cidade da Imperatriz para acuitar gratuitamente, por um termo, o alfundre do Cidadão Mathus Xavier da San-

sica, na sua ca fura da mesma Cidade, fra-
ra casa do muniçipal publico, pelo tempo que con-
vencional, cujo tempo nunca sera' menos de
seis annos.

Artigo 2.º. Ficam revogadas todas as leis
pouco em contrario.

Conforme. N.º 1000. Honr. de S. Paulo
Secret. do Gov.

Cumpra-se, registre-se, e remet-
ta-se copia ao respectivo Pro-
curador; fassendo-se no assen-
tamento civil do municipio, e
no livro concorrencia, sobre o
augmento das gratificacoes.
Paco da Camara Municipal
pela Cidade do Estado em
14 de set. de 1853. H. Laroche P.

Jornal F. B. de Caldas

Obre Jos

N^o 109, Inteira da

Em resposta ao Officio de V. M.^{tes} N^o 34 de 5 de
meio proximo passado, relativo á mudanca do mer-
cado publico de um salao, aonde tem loja Joaquin
Ignacio Figueira para uma casa de Antonio Cor-
queira Carvalho, tendo á Ordem-lhes que, conquanto
parca e vantagem a transferencia, não pôde com-
tudo esta Presidencia prestar o seu assentimento, por
isso que esclarecendo a commissão no seu parecer, que
acompanha o Officio de V. M.^{tes} que - verificando-se
o embargo e o embargo contra a predicta loja,
todas as providencias dadas relativamente á mu-
danca do mercado publico, são burladas - e não
sendo possível passa-las para outro ponto, por isso que
a assignação do local expende unica e exclusivamen-
te a ventade do contratador do atemo da corsa, co-
mo V. M.^{tes} verá da parte do contrato junta, por có-
pia, pelo mesmo celebrado com um dos meus an-
tecessores, parece inutil e até prejudicial tratar
da transferencia do mercado, que, cada esta hypo-
these, ficaria burlado, segundo a opiniao da Commis-
são. A isto accresce a circumstancia do paga-
mento do aluguer da casa, para o qual não está
essa Municipalidade auctorisada, e que ainda quan-
do quizesse applicar á este fim a quota decretada
para o aluguer da actual casa e mercado desta
Cidade, seria insufficiente, por ser o daquella su-
perior ao desta. Na impossibilidade em que se

acha esta Presidencia ou prestar o seu assentimento,
e não querendo todavia privar o Bairro da Ribeira
do beneficio de uma casa de mercado, poderá essa
Municipalidade, se julgar conveniente; e á isto se
sujectar o proprietario da casa, estabelecendo nella
at. que se reuna a Assemblia Legislativa Provin-
cial, e decide não só quanto ao local do embarque
e desembarque, como sobre o pagamento do aluguer,
não podendo por consequente antes dessa decisão
haver logar ao mesmo. Dos Guardas á V. M.
Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, na
Cidade do Natal, 5 de Setembro de 1853.

Antonio Francisco Pereira de Carvalho

S. S. Presidente e Vereadores da
Camara Municipal desta Cidade.

Cópia do Artigo nono do Termo de contrato
celebrado entre a Presidencia da Provincia
do Rio Grande do Norte, e Joaquim Ignacio
Perira, acerca da construcção do atmo na
coroa além do Rio Salgado

Artigo 9.º

O Empreiteiro contratante será obriga-
do, dentro do prazo dos vinte annos, em
que lhe devem pertencer os rendimentos
da passagem do Rio Salgado, a conservar
diariamente tres canoas no mesmo Rio, das
seis horas da manhã até às seis da tarde,
duas para fazerem o trajecto do ponto do a-
tmo, e uma para o da Pedrinha, ficando
a arbitrio do Empreiteiro contratante a desi-
gnação do logar do embarque, e desembar-
que dos passageiros, e cargas da parte da-
quem do Rio, devendo declarar no prin-
cipio de cada anno por meio de annun-
cios affixados nos logares mais publicos,
ou por meio de Currieiros (havendo-os) o lo-
gar que para este fim tiver designado,
nao podendo altera-lo se nao no prin-
cipio do anno seguinte

Conforme. M. Jacq. Bent. de Moura
Secret. do Gov.